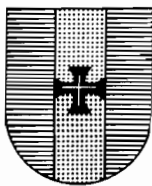


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 134

Quarta-feira, 16 de Agosto de 1989

SUMÁRIO

Presidência do Governo Regional e Vice-Presidência e Coordenação Económica

Portaria n.º 120/89:

Autoriza uma transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, Vice-Presidência e Coordenação Económica e Secretaria Regional de Educação, Juventude e Emprego.

Portaria n.º 117/89:

Cria a Escola Básica dos Louros, em substituição do anexo dos Louros da Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo, e aprova o respectivo quadro de pessoal docente.

Portaria n.º 118/89:

Cria a Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco, em substituição da Escola Preparatória de Gonçalves Zarco, e aprova o respectivo quadro de pessoal docente.

PRÉSIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E VICE-PRÉSIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 120/89

A fim de possibilitar o pagamento de despesas dentro dos capítulos 01 e 02 do orçamento regional para o corrente ano inerente à Presidência do Governo Regional e Delegação do Governo Regional em Porto Santo, havendo necessidade de se proceder à transferência da importância de 4 300 000\$ da rubrica constante do mapa anexo:

Manda o Governo Regional, pelo seu Presidente e Vice-Presidente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de 4 300 000\$ de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 16 de Agosto de 1989.

Presidência do Governo Regional e Vice-Presidência e Coordenação Económica.

Assinada em 16 de Agosto de 1989.

Pelo Presidente do Governo Regional, *Eduardo António Brazão de Castro*, Secretário Regional de Educação, Juventude e Emprego. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Secretaria	Classificação						Designação da rubrica	Em contos	
	Orgânica			Económica		Funcional		Reforços ou inscrições	Anulações
	Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alínea				
02	01			01			Presidência do Governo Regional		
				01.01		1.01.0	Gabinete Regional e serviços de apoio		
							Despesas com o pessoal:		
							Remunerações certas e permanentes:		
				08		1.01.0	Representação	1 800	-
				09		1.01.0	Participações e prémios	1 800	-
				01.02					
					04	1.01.0	Ajudas de custo	-	3 600

Secretaria	Classificação						Designação da rubrica	Em contos	
	Orgânica			Económica		Funcional		Reforços ou inscrições	Anulações
	Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alinea				
02	02			01			Delegação do Governo Regional em Porto Santo		
				01.01		1.01.0	Despesas com o pessoal:		
				01.02	01	1.01.0	Remunerações certas e permanentes:		
					05	1.01.0	Pessoal dos quadros.....	-	700
							Outros abonos em numerário ou espécie	700	-
							<i>Total</i>	4 300	4 300

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO.

Portaria n.º 117/89

Considerando o crescente aumento da população escolar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa criar estruturas para fazer face a essas necessidades;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/85, de 22 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pela Resolução n.º 353/85, do Conselho do Governo Regional, de 13 de Maio:

Manda o Governo Regional, pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Regional de Educação, Juventude e Emprego, nos termos da alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, aprovar o seguinte:

1.º É criada a Escola Básica dos Louros, que entra em funcionamento para o ano lectivo de 1989-1990, em substituição do anexo dos Louros da Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo, que é extinto.

2.º O quadro de pessoal docente é o constante do mapa n.º 1 anexo à presente portaria.

3.º O pessoal não docente do anexo dos Louros da Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo continua afecto ao quadro de vinculação definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/M, de 18 de Maio.

4.º Ao quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da Região Autónoma da Madeira constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/M, de 16 de Maio, é aditado o número de lugares constantes do mapa n.º 2 anexo à presente portaria.

5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional de Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

MAPA N.º 1

Preparatório									
1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	TM		EF	EM	Religião e Moral
					M	F			
6	1	2	4	2	2	2	2	1	1

MAPA N.º 2

Grupo	Carreira e categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal administrativo	Chefe de serviços de administração escolar.	1	F
	Terceiro-oficial.....	7	M
Pessoal auxiliar....	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	Q, R e S
	Auxiliar de limpeza principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	Q, S e T

Portaria n.º 118/89

Considerando o crescente aumento da população escolar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa criar estruturas para fazer face a essas necessidades;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/85, de 22 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pela Resolução n.º 353/85, do Conselho do Governo Regional, de 13 de Maio:

Manda o Governo Regional, pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Regional de Educação, Juventude e Emprego, nos termos da alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, aprovar o seguinte:

1.º É criada a Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco, que entra em funcionamento no ano lec-

tivo de 1989-1990, em substituição da Escola Preparatória de Gonçalves Zarco, que é extinta.

2.º O pessoal docente do quadro da Escola Preparatória de Gonçalves Zarco transita para idênticos lugares do quadro da Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco, independentemente de quaisquer formalidades legais, salvo a anotação da Secção Regional do Tribunal de Contas.

3.º O quadro de pessoal docente da Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco é o constante do mapa n.º 1 anexo à presente portaria.

4.º O pessoal não docente da Escola Preparatória de Gonçalves Zarco continua afecto ao quadro de vincula-

ção definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/M, de 18 de Maio.

5.º Ao quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da Região Autónoma da Madeira, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/M, de 16 de Maio, é aditado o número de lugares constantes do mapa n.º 2 anexo à presente portaria.

6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional de Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

MAPA N.º 1

Secundário													
1.º	4.º-A	5.º	8.º-A	8.º-B	9.º	10.º-A	10.º-B	11.º-A	11.º-B	12.º-B	12.º-C	12.º-D	EF
2	2	1	2	2	2	2	1	2	2	1	2	1	2

MAPA N.º 2

Grupo	Carreira e categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal administrativo.....	Terceiro-oficial	2	M
Pessoal auxiliar.....	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.....	1	Q, R e S
	Auxiliar de limpeza principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.....	15	Q, S e T



Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS			
Completa	(Ano)	4000\$00	(Semestre) 2000\$00
1.ª Série	»	1800\$00	» 900\$00
2.ª Série	»	1800\$00	» 900\$00
3.ª Série	»	1800\$00	» 900\$00
Duas Séries	»	3600\$00	» 1800\$00
Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)			

«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»